

PORTARIA Nº 1.420, DE 29 DE JULHO 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000338/01, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, observadas as condições constante da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(5.958 -2 30/07/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.421, DE 29 DE JULHO 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.001420/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n.º 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13 (treze decalado para menos), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, através do canal 19 (dezenove), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os seus próprios sinais.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(5.959 -0 30/07/02 95,23)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria no 1.510, de 7 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 2002, Seção 1, página 74, onde se lê: PORTARIA No 1.510, DE AGOSTO DE 2002, leia-se: PORTARIA No 1.510, DE 7 DE AGOSTO DE 2002.

Na Portaria nº 752, de 13 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2002, SEÇÃO 1, página 74 onde se lê: cidade de Maringá, leia-se: cidade de Paçandu.

(Of. El. nº 322/2002)

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em de 3 de julho de 2002

Nº 506 - Ref.: Processo n.º 53500.005035/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A, incorporadora da Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S/A - TELEM, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 293/2002-CD, datado de 28 de março de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do cumprimento da meta para o indicador "Número de contas com reclamação de erro em cada 1.000 contas emitidas - modalidade local", no mês de maio de 2000, prevista no art. 36, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 290, de 24 de junho de 2002, conhecer do Pedido, e, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo em advertência a sanção de multa relativa ao mês de maio de 2000, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 053/2002/GCAV, de 21 de junho de 2002.

Nº 507 - Ref.: Processo n.º 53500.005277/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Piauí S/A - TELEPIA, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 182/2002-CD, datado de 5 de março de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 (dez) segundos - matutino", no mês de abril de 2000, prevista no art. 16, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 290, de 24 de junho de 2002, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo em advertência a sanção de multa relativa ao mês de abril de 2000, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 054/2002-GCAV, de 21 de junho de 2002.

Nº 509 - Ref.: Processo n.º 53500.005330/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 188/2002-CD, datado de 5 de março de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de número de solicitações de reparo por 100 acessos do STFC", nos meses de abril, maio e junho de 2000, prevista no art. 9º, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 290, de 24 de junho de 2002, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo em advertência a sanção de multa relativa ao mês de abril e aplicando as sanções de multas relativas aos meses de maio e junho de 2000, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 054/2002-GCAV, de 21 de junho de 2002.

Nº 513 - Ref.: Processo n.º 53500.003594/2000 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações de Alagoas S/A - TELASA, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 279/2002-CD, de 28 de março de 2002, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários, não residenciais, em até 8 horas", no mês de abril de 2000, prevista no art. 11, do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 290, de 24 de junho de 2002, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, convertendo em advertência a sanção de multa relativa ao mês de abril de 2000, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 055/2002-GCAV, de 21 de junho de 2002.

Em 23 de julho de 2002

Nº 27.469 - Processo n.º 53740.000145/1995. Autoriza a TV CABO RESISTÊNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 80.924.459/0001-10, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Londrina, no Estado do Paraná, por intermédio da Portaria n.º 76, de 6 de fevereiro de 1997, a realizar a transferência de controle societário mediante a alienação de cotas representativas de seu capital.

(Of. El. nº 290/2002)

Em 5 de agosto de 2002

Nº 554 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGESUL - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., requerendo a fixação do prazo de 12 (doze) meses para implantação dos serviços, a contar da data de assinatura dos Termos de Autorização correspondentes, e o consequente cancelamento das multas aplicadas com fundamento no item 9.4, dos Editais de Licitação de nº 002/2000/SPB-ANATEL e nº 005/2000/SPB-ANATEL, notificadas por meio do Ofício nº 1.593/2001/PBOAO/PBOA-ANATEL, de 08/10/2001, do Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais, da Superintendência de Serviços Públicos, decidiu, em sua Reunião nº 206, realizada em 01 de maio de 2002, conhecer do Recurso Administrativo e conferir-lhe provimento, concedendo a prorrogação por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos Termos de Autorização, para oferta das densidades telefônicas previstas nos Editais correspondentes para os Municípios de Eldorado do Sul, Ibirubá, Arroio do Meio, Encantado, Portão e Candelária/RS, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 008/2002-GCES, de 22 de abril de 2002, e consoante o Parecer nº 687/2001-PRC, de 12 de novembro de 2001, da Procuradoria.

(Of. El. nº 291/2002)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 217, realizada em 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO que a União Internacional de Telecomunicações (UIT) realizará, no período de 23 de setembro a 18 de outubro de 2002, na cidade de Marrakesh, Marrocos, a sua próxima Conferência de Plenipotenciários denominada PP02;

CONSIDERANDO que a Conferência de Plenipotenciários da UIT constitui-se no mais alto foro da União, responsável por decisões de grande importância entre elas:

Plano Estratégico para o período 2003-2007;

Orçamento e Finanças da União;

Alterações na Constituição e Convenção; e

Eleição para os cargos de:

-Secretário Geral

-Vice-Secretário Geral;

-Diretores dos Setores de Normalização, Radiocomunicações e Desenvolvimento;

-Membros da Junta de Regulamento de Radiocomunicações -

RRB;

-Países membros do Conselho da UIT.

CONSIDERANDO que a Conferência de 2002 reveste-se ainda de maior importância para o Brasil, uma vez que o País apresentou candidatura à reeleição ao cargo de Vice Secretário Geral da UIT;

CONSIDERANDO que para definir a posição brasileira diante dos assuntos a serem tratados na Conferência, de modo ordenado e eficiente, foi criada pela Resolução nº 258, de 16 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, a Comissão Brasileira de Comunicações preparatória para a Conferência de Plenipotenciários da UIT - PP02;

CONSIDERANDO a crescente importância da participação do Setor Privado e outras entidades governamentais nos diversos organismos multilaterais de telecomunicações, entre eles a União Internacional de Telecomunicações, resolve:

Nº 27.898 -Art. 1º Convidar às entidades públicas e privadas interessadas no setor de telecomunicações a manifestar formalmente seu interesse em compor a Delegação brasileira, que representará o País na Conferência de Plenipotenciários da UIT - PP 02;

Parágrafo primeiro. Os representantes indicados deverão participar das reuniões preparatórias, convocadas pela Anatel;

Parágrafo segundo. A participação nas reuniões preparatórias e na Conferência de Plenipotenciários se dará sem ônus para a ANATEL, correndo por conta de cada entidade os custos de viagens de seus representantes.

Art. 2º As manifestações devem ser encaminhadas no prazo de 30 dias, contado a partir da data de publicação deste Ato para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ASSESSORIA INTERNACIONAL

Ato numero 27.898, de 5 de agosto de 2002 - Conferência de Plenipotenciários da UIT - PP02.

SAS Quadra 6 Bloco H 4º andar

70313-900 - Brasília - DF

Fax: (61) 312-2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. El. nº 292/2002)

Em 8 de agosto de 2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei n.º 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL cumpriu o disposto no art.10, § 2º, do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998, conforme Ato n.º 25.368, de 07 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2002;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 218, de 7 de agosto de 2002, resolve:

Nº 28.046 - Art. 1º Expedir Autorização à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, na modalidade de serviço LOCAL, tendo por áreas de prestação as Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Art. 2º A presente Autorização terá seu termo inicial levado a efeito somente após a publicação do extrato do Termo de Autorização, a ser assinado entre as partes, Anatel e Autorizada, onde constam as obrigações e os direitos das prestadoras do referido serviço e dos usuários.

Art. 3º O preço público da presente Autorização, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472/97, será cobrado oportunamente, pela Anatel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 da Lei n.º 9.472, de 1997, bem como no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel;

CONSIDERANDO o Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001;